



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 86/2026

**Disciplina diretrizes para criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, no âmbito do Município de Ibitinga.**

**(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_/2026, de autoria do Vereador Marcos Geretto Caldas Mazo)**

**Art. 1º** Esta lei disciplina diretrizes para criação da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIF), para a pessoa diagnosticada com Fibromialgia, no âmbito do Município de Ibitinga.

**Art. 2º** A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIF), deverá conter as seguintes informações:

**I** - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número do documento de identificação, tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

**II** - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

**III** - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

**IV** - identificação do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável pela emissão.

**Art. 3º** A implantação, coordenação e acompanhamento do Programa ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo.

**Art. 4º** O Poder Executivo, por meio do órgão competente, poderá regulamentar esta Lei por decreto.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 06 de abril de 2026.

**MARCOS MAZO**  
**Vereador - PL**

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

A presente proposição tem por objetivo instituir diretrizes para a criação da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIF) no âmbito do Município de Ibitinga, como



instrumento de reconhecimento e garantia de direitos às pessoas acometidas por essa condição de saúde.

A fibromialgia é uma síndrome crônica caracterizada por dores generalizadas, fadiga intensa, distúrbios do sono, alterações cognitivas e outros sintomas que impactam significativamente a qualidade de vida dos pacientes. Apesar de não ser uma deficiência visível, seus efeitos são profundos e, muitas vezes, incompreendidos pela sociedade, o que pode dificultar o acesso a atendimentos prioritários e a políticas públicas adequadas.

Nesse contexto, a criação de uma carteira de identificação específica se mostra essencial para facilitar o reconhecimento da condição da pessoa com fibromialgia, especialmente em situações que demandem atendimento preferencial em serviços públicos e privados, bem como em ações de saúde, assistência social e mobilidade urbana.

Além disso, a medida contribui para a promoção da dignidade, inclusão social e respeito às pessoas com fibromialgia, ao mesmo tempo em que auxilia o Poder Público na organização e implementação de políticas voltadas a esse público, permitindo maior controle, acompanhamento e planejamento de ações.

Importante destacar que a proposta não gera impacto orçamentário significativo, uma vez que sua execução poderá ser realizada com recursos já existentes, por meio de estrutura administrativa disponível.

Diante do exposto, considerando a relevância social da matéria e os benefícios diretos à população, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

**MARCOS MAZO**  
**Vereador - PL**





Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código BC50-FCF0-6F66-6BE0